

## **PROJETO DE LEI N° 183-04/2012**

### **Concede Direito Real de Uso de áreas de terras urbanas à empresa Bebidas Fruki S/A.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa Bebidas Fruki S/A, inscrita no CNPJ sob nº 87.315.099/0001-07, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Lajeado:

I – uma área de terras urbana com a superfície de 624,60 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte da matrícula nº 32.133, situada à Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, Bairro Americano, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao noroeste, na extensão de 40,30 metros, confronta-se com a Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha; ao sul, na extensão de 27,00 metros, confronta-se com terreno onde acha-se construído um edifício cujos apartamentos são de propriedade de Giovana Sciascia e outros; ao leste, na extensão de 36,00 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula nº 32.133, ocupada pelo Canal do Arroio do Engenho; ao norte, na extensão de 7,70 metros, confronta-se com uma área devoluta entre a Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha e propriedade de Kirst Cia. Ltda;

II – uma área de terras urbana com a superfície de 100,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte da matrícula nº 56.541, situada à Rua das Azaléias, distante 30,00 metros da esquina com a Avenida Lourenço Mayer da Silva, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste, na extensão de 10,00 metros, confronta-se com a Rua das Azaléias; ao sudeste, na extensão de 10,00 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula nº 56.541; ao sudoeste, na extensão de 10,00 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula nº 56.541; ao noroeste, na extensão de 10,00 metros, confronta-se com terreno nº 01-A.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à perfuração de poços tubulares profundos.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado, principalmente, na manutenção da saúde pública e limpeza das áreas.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 183-04/2012

Lajeado, 07 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de duas áreas de terras urbanas com superfícies de 624,60 m<sup>2</sup> e 100,00 m<sup>2</sup>, partes das matrículas nº 32.133 e 56.541, respectivamente, à empresa Bebidas Fruki S/A, destinado à perfuração de poços tubulares profundos.

Recentemente, a empresa Fruki perfurou um poço artesiano de 180 metros de profundidade em terreno de sua propriedade na Rua Moisés Cândido Veloso. Todavia, não foi encontrado água nesse local, apesar de estudos geológicos apontarem a existência de água em abundância no local.

Segundo novo estudo, foi apontado como alternativa e com boas possibilidades de existência de água as áreas acima referidas, de propriedade do Município de Lajeado.

Para a empresa Fruki, a demanda de água para o próximo verão é muito grande. Assim, a concessão ora proposta para a perfuração de poços tubulares profundos em área do Município configura-se como alternativa para o atendimento da demanda da empresa.

Outrossim, destacamos que com a concessão pretendida, a empresa compromete-se a desenvolver medidas de manutenção da saúde pública e limpeza das áreas referidas, tornando os locais aprazíveis à população,

Salientamos que a solicitação da empresa para a concessão da área referida foi apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEM), sendo a matéria aprovada conforme consta na cópia da ata anexa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.